CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOB DEMANDA DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEDAN MODELO EXECUTIVO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

CT Nº 41/2026 -LOTE 02

ORIGEM:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8507435-73.2026.8.06.0000

LOTE 2 (PROCESSO SEI: Nº º 8516766-59.2026.8.06.000)

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): RDP-SEADI-2026-502

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e

TRANSHORIZONTE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.281.349/0001-04, e sediada na Av. Dom Luís, nº 880, Sala 506 – Aldeota – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Roberto Victor Barros Leite, inscrito no CPF sob o nº 030.XXX.XXX-30, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como à proposta da **CONTRATADA** e se regerá pela Lei Federal nº

14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Resolução do Órgão Especial nº 15/2024, suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO** sob demanda de **VEÍCULOS TIPO PASSEIO**, **SEDAN MODELO EXECUTIVO**, **ÔNIBUS**, **MICRO-ÔNIBUS** e **VAN DE PASSAGEIROS**, pelo período de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, para a realização dos eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 16/2026 e seus anexos.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1 Termo de Referência;
1.1.2 Edital do Pregão Eletrônico n. 16/2026 e seus anexos;
1.1.3 Proposta do contratado;
1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. O objeto do presente contrato será executado regime de empreitada por preços unitários, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 16/2026 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor total e máximo do presente contrato é de **R$ 7.325.238,00 ((sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais)** para todo o contratado, respeitando os valores elencados no **Anexo 2 do Edital (Orçamento Detalhado)**, sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, medição e avaliação da qualidade, conforme **Anexo 1 do Edital (Termo de Referência).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA MODELO ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, com motorista, com combustível e demais encargos operacionais inclusos, a fim de atender às demandas de deslocamento de servidores(a) e colaboradores(a), e	DIÁRIA	1638	ÔNIBUS MERCEDES BENZ /MARCOPOLO PARADIZO g7-1200 ÔNIBUS MERCEDES BENZ, MARCOPOLO IDEALE G8-800 ÔNIBUS VOLKS/MARCOPOLO	R$ 1.481,00	R$ 2.425.878,00

	convidados(a) em eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com as especificações a seguir: Veículos Requisitados: Tipo: Ônibus rodoviário executivo; Capacidade mínima: 44 passageiros sentados; Ano de fabricação: Até 6 anos de uso; Motor com potência mínima de 310 CV. Equipamentos obrigatórios: Ar-condicionado; Poltronas acolchoadas e reclináveis; Cinto de segurança em todas as poltronas; Sistema de som e vídeo operacionais; Iluminação interna adequada; Compartimento para bagagens; Tacógrafo devidamente aferido; Itens obrigatórios de segurança (extintor, triângulo, etc.); Veículo e empresa com registro ativo na ANTT, para transporte interestadual; Empresa com comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; Motoristas com: CNH categoria "D" ou "E"; Curso específico de transporte coletivo (Res. CONTRAN); Comprovada experiência na condução de transporte de passageiros.			IDEALE 800 ÔNIBUS MERCEDES BENZ/COMIL INVICTOS 1200 ANO VARIÁVEL 2020 A 2025		
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, com motorista, com combustível, com seguro e demais encargos operacionais inclusos, a fim de atender às demandas de deslocamento de servidores(a) e colaboradores(a), e convidados(a) em eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com as especificações a seguir: Veículos Requisitados: Tipo: micro-ônibus executivo; Capacidade mínima: 32 passageiros sentados; Ano de fabricação: Até 6 anos de uso; Equipamentos obrigatórios: ◦	DIÁRIA	2212	MICRO VOLKS/COMIL PIA MICRO VOLKS/MARCOPOLO SENIOR ANO VARIÁVEL 2020 A 2022	R$ 1.280,00	R$ 2.831.360,00

	Ar-condicionado; Poltronas acolchoadas e reclináveis; Cinto de segurança em todas as poltronas; Sistema de som e vídeo operacionais; Iluminação interna adequada; Compartimento para bagagens; Tacógrafo devidamente aferido; Itens obrigatórios de segurança (extintor, triângulo, etc.); Veículo e empresa com registro ativo na ANTT, para transporte interestadual; Empresa com comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; Motoristas com: CNH categoria "D" ou "E"; Curso específico de transporte coletivo (Res. CONTRAN); Comprovada experiência na condução de transporte de passageiros.					
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN DE PASSAGEIROS, com motorista, com combustível, com seguro e demais encargos operacionais inclusos, a fim de atender às demandas de deslocamento de servidores(a) e colaboradores(a), e convidados(a) em eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com as especificações a seguir: Veículos Requisitados: Tipo: van de passageiros; Capacidade mínima: 15 passageiros sentados; Ano de fabricação: Até 6 anos de uso; Motor com potência mínima de 2.2; Equipamentos obrigatórios: Arcondicionado; Poltronas acolchoadas e reclináveis; Cinto de segurança em todas as poltronas; Sistema de som e vídeo operacionais; Iluminação interna adequada; Compartimento para bagagens; Tacógrafo devidamente aferido; Itens obrigatórios de segurança (extintor, triângulo, etc.);	DIÁRIA	2068	VAN RENAULT MASTER VAN FORD TRANSIT ANO VARIÁVEL 2024 A 2026	R$ 1.000,00	R$ 2.068.000,00

	Veículo e empresa com registro ativo na ANTT, para transporte interestadual; Empresa com comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; Motoristas com: CNH categoria "D" ou "E"; Curso específico de transporte coletivo (Res. CONTRAN); Comprovada experiência na condução de transporte de passageiros.					
VALOR TOTAL						**R$ 7.325.238,00**

3.1. INCLUSÕES NO PREÇO – Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto e, ainda, todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e estão incluídos nos preços.

3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.2 É de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto deste contrato, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

4.1. **REAJUSTE** – Após o prazo supracitado, através de requerimento formal da **CONTRATADA**, o preço poderá ser reajustado mediante variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** (IPCA), conforme divulgado pelo IBGE, observando-se o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O reajuste será aplicado por meio de apostilamento ou termo aditivo, desde que mantidas as condições originais do contrato e mediante comprovação da variação do índice.

4.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3. **REVISÃO DE PREÇO -** Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.3.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **TJCE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.3.3.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. A resposta ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida pelo TJCE no prazo de **31 (trinta e um) dias úteis**, contado do recebimento da demonstração analítica da variação de custos apresentada pela contratada.

4.5. **PRECLUSÃO TEMPORAL -** Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de **até 90 (noventa) dias** da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.6. **PRECLUSÃO LÓGICA -** Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida

e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA,** seguindo, ainda, o previsto **no item 16 do Anexo 1 do Edital (Termo de Referência).**

5.1. GERAÇÃO DA NOTA FISCAL – As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.1.1. A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados deverá observar o CNPJ indicado na Nota de Empenho.

5.2. DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL – As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

5.3. CONTEÚDO DA NOTA FISCAL – A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica, e ainda, quando previsto no **Anexo 1 do Edital (Termo de Referência**), a indicação do nível de serviço ou medição de resultado que determine o critério de apuração do valor de pagamento devido.

5.3.1. CONTA PARA RECEBIMENTO – Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

5.3.2. ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL – Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA,** junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

5.3.2.1. DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL – Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional,

ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente em XML, e em PDF..

5.3.2.2. EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

5.4. CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO – A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES – As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** se torne credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

5.6. PRAZO DE PAGAMENTO – As notas fiscais aprovadas pelo **TJCE** serão liquidadas em até **30 (trinta)** dias úteis, contados da data do ateste da nota fiscal pelo **TJCE**, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.

5.6.1 **ATRASO DE PAGAMENTO –** Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.

5.6.2 **INTERRUPÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO –** O prazo de pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/ateste pelo **TJCE**, sem prejuízo da continuidade do contrato.

5.6.3 **DESCONTOS AUTORIZADOS –** O **TJCE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou dispêndio por força de condenação subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da **CONTRATADA** e quaisquer outros débitos.

5.6.4 **DESCONTOS FISCAIS –** O **TJCE**, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

5.6.5 **COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES –** Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, declaração ou extrato da consulta atualizada de condição fiscal, respeitando enquadramento correto e normas aplicáveis da Receita Federal, afirmando que está enquadrada no Simples com indicação exata do Anexo que se enquadre. Faltando o item

5.6.6 **COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA –** Caso a **CONTRATADA** tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal – ou descrito no corpo dela – declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

5.6.7 **PROIBIÇÃO DE CESSÃO –** A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do **TJCE**.

5.7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Os recursos financeiros serão decorrentes do orçamento de recursos da Secretaria de Administração e Infraestrutura 04200121 – SEADI, junto à UG 040101 Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.061.192.20509.15.339039.1.759.1200070.1.2.01
04200121.02.061.192.20509.15.339039.2.759.1200070.1.2.01

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato, no **item 12 do Anexo 1 do Edital (Termo de Referência)** e na legislação aplicável, está obrigada a **CONTRATADA** a:

6.1. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA – Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **Anexo 1 do Edital (Termo de Referência)**, aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos equipamentos e serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;

6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO: Seguir todas as condições, prazos e orientações definidas para a execução e recebimento dos serviços, dispostas nos **itens 7 e 15 do Anexo 1 do Edital (Termo de Referência);**

6.3. PARÂMETROS EXTRACONTRATUAIS – Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando o **TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;

6.4. NOMEAÇÃO DE PREPOSTO – Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução do contrato e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **Anexo III do Termo de Referência (Termo de Nomeação de Preposto)**, salvo se a **CONTRATADA** alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;

6.5. DIREÇÃO DOS TRABALHOS – Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;

6.6. REGULARIDADE LEGAL – Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;

6.6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar e manter seguro compatível com o objeto da contratação, abrangendo responsabilidade civil por danos causados a passageiros e terceiros, nos termos da legislação aplicável, incluindo o Seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória) válido e demais normas regulamentadoras.

6.7. INDENIZAÇÕES - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do **TJCE** de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da **CONTRATADA**, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;

6.8. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta;

6.9. INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO – Comunicar formalmente ao TJCE sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;

6.10 **SIGILO –** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo **TJCE**;

6.10.1 O representante da **CONTRATADA** tomará conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA** e assinará o documento, **Anexo 1 deste Contrato**, juntamente com este contrato.

6.11 **FISCALIZAÇÃO –** Permitir acesso do **TJCE** em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;

6.12 **ADEQUAÇÃO TRABALHISTA –** Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;

6.13 **AJUSTE DE TRABALHOS –** Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;

6.14 **EQUIPE DE TRABALHO –** Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à **CONTRATADA**:

6.14.1 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;

6.14.2 Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;

6.14.3 Respeitar as regras de acesso às instalações do **TJCE** e orientar os profissionais para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas e permitidas pelo **TJCE**, para acesso e execução dos serviços;

6.14.4 Manter o registro dos seus empregados permanentemente atualizado em formato admitido pelo Ministério do Trabalho, apresentando prontamente ao **TJCE**, sempre que

solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;

6.14.5 Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;

6.14.6 Responsabilizar-se pelo transporte dos bens alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução do contrato em regime extraordinário;

6.14.7 Disponibilizar acesso a todos empregados, documentação relativa ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica, entre outras, referentes aos profissionais da equipe alocada neste contrato, insumos utilizados e trabalhos realizados, bem como a sistemas públicos ou privados que guardem informações relevantes sobre a regularidade trabalhista da **CONTRATADA**;

6.14.8 Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada do **TJCE**.

6.15 **CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS –** Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida;

6.15.1 **EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL –** Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá o **TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.

6.16 **TRANSIÇÃO DO SERVIÇOS PRESTADOS –** Repassar, quando do período de transição inicial e/ou final do contrato, ou quando solicitado pelo **TJCE**, aos profissionais indicados pelo **TJCE**, os documentos, procedimentos e demais informações necessárias para continuidade dos serviços prestados na vigência do contrato.

6.17 **SUSTENTABILIDADE –** Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no **item 10 do Anexo 1 do Edital (Termo de Referência)**;

6.18 **UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS –** Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que porventura sejam disponibilizados pelo **TJCE** para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo **TJCE**;

6.19 **CREDENCIAIS DE ACESSO –** Zelar pela utilização restrita das credenciais de acesso – login e senha – aos sistemas do **TJCE** de modo que só sejam utilizadas por representante da **CONTRATADA** devidamente autorizado, comprometendo-se em trocar a senha de acesso,

gerenciar e atualizar seus usuários, e avisar imediatamente qualquer suspeita de indevida utilização de acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

7. Além das demais obrigações estipuladas neste Termo de Contrato, no **item 13** do **Anexo 1 do Edital (Termo de Referência)** e na legislação aplicável, caberá ao **TJCE**:

7.1. GARANTIA DE ACESSO – Permitir o acesso da **CONTRATADA** aos materiais e/ou locais necessários à execução e entrega do(s) objeto(s) contratado(s), desde que atendidos os pré-requisitos, normativos ou exigidos neste contrato e seus anexos, para liberação de acesso;

7.2. Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;

7.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8. Os casos omissos serão decididos pelo **TJCE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO

9. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE nos limites da Lei.

9.1 **HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL**:

9.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.2 quando necessário acréscimo ou supressão do quantitativo de objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

9.2 HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO POR ACORDO, especialmente nos seguintes casos:

9.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3 AJUSTES PRÉ-ACORDADOS – A **CONTRATADA** concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

9.4 CLÁUSULA DE QUITAÇÃO – Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:
"A **CONTRATADA** dá ao **TJCE**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele".

9.4.1 Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescendo-se, ao final do texto acima a continuação:

", ressalvando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: _____"

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e comprovação de vantagem para a Administração.

10.1 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11. Quanto às penalidades, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

11.1 Ante eventual inadimplemento na execução deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/21:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou objetos não entregues, não recebidos definitivamente por incorreção ou recusados pelo **TJCE**;

11.1.4 de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços em retardo ou do objeto aplicado em retardado momento;

11.1.5 de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do objeto atrasado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.5.1 A estipulação de multas por atraso não significa que o TJCE vai aceitar serviços em retardo, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso.

11.1.5.2 As multas que por porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **TJCE**, ou ainda por outro meio que satisfaça a liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados;

11.1.6 Adicionalmente a estas multas acima pré-fixadas, recairá ainda sobre eventual inexecução total ou parcial as multas ou graduação porventura previstas para casos específicos no Edital, Termo de Referência ou em anexo específico deste contrato.

11.2 Impedimento de licitar e contratar;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

11.6 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7.1 **NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR –** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **TJCE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **TJCE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13. Será admitida a subcontratação parcial no limite do percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado de cada lote, mediante autorização prévia do **TJCE**, exclusivamente para os serviços relacionados abaixo:

13.1 **Lote 01 – Locação de veículos executivos**

13.1.1 Item 1 – Locação de veículo tipo sedan executivo, ou SUV superior.

13.2 **Lote 02 – Locação de ônibus, micro-ônibus e vans**

13.2.1 Item 1 – Item 1 – Locação de veículos tipo ônibus executivo;

13.2.2 Item 2 – Locação de veículos tipo micro-ônibus executivo;
13.2.3 Item 3 – Locação de veículos tipo van de passageiros executivo.

13.3 A subcontratação depende da autorização prévia do **TJCE**;

13.4 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela **CONTRATADA**, não imputando nenhum ônus para o TJCE;

13.5 A empresa indicada pela **CONTRATADA** deverá, antes do início da execução, comprovar atendimento aos requisitos de qualificação técnica, mediante regularidade de habilitação, bem como demonstrar regularidade econômico-financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos previstos no **Anexo 1 do Edital (Termo de Referência)**.

13.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **TJCE** a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos do processo correspondente.

13.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante o TJCE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.8 A subcontratação deverá ser firmada, preferencialmente, com Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), salvo nos casos em que haja inviabilidade técnica ou

mercadológica devidamente justificada, sendo vedada qualquer relação de subordinação ou pessoalidade entre os empregados da contratante principal e os da **SUBCONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

14. A **CONTRATADA** deverá submeter à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres do TJCE, contados a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, garantia da contratação no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma de seguro-garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para as demais modalidades, na forma dos art. 96 e 98 da Lei 14.133/2021.

14.1 **VIGÊNCIA ESTENDIDA DA GARANTIA –** Esta garantia deverá valer por todo o período de vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após o término dela e, havendo aditamento de prazo e/ou valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional, nas mesmas condições e proporção do aditamento, de forma a atender ao novo prazo/valor contratado adicionado da extensão prevista neste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo aditivo.

14.2 **COBERTURA OBRIGATÓRIA –** Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:

14.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2 prejuízos causados ao **TJCE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TJCE** à **CONTRATADA**;

14.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

14.3 COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA – Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **TJCE**;

14.4 IRREGULARIDADE NA GARANTIA – O retardamento, a falta da apresentação, complementação ou a não substituição da garantia, além de consistir em possível motivo para rescisão imediata deste contrato, é causa suspensiva da sua execução e da realização de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

14.5 ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO – Quando apresentada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) emitido pelo IBGE.

14.6 DEVOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA – São requisitos para liberação da garantia contratual o decurso do prazo acima previsto após o término do contrato e:

14.6.1 Comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento integral das obrigações contratuais e a quitação de encargos correspondentes.

14.7 NATUREZA DA GARANTIA – A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7° e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

15.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

15.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao O **TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO

16. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a **CONTRATADA** declara, através da assinatura do presente contrato:

16.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

16.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

16.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

16.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

16.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

16.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

16.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo – previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;

16.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17. A execução do contrato será acompanhada por representantes do **TJCE**, definidos como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterão comunicação com o representante indicado pela **CONTRATADA**, seguindo as orientações definidas no **item 14 do Anexo 1 do Edital (Termo de Referência)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:

18.1 **MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES –** este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.

18.2 **PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS –** Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.

18.3 **FORMA DE COMUNICAÇÃO –** As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.

18.4 **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO –** Em qualquer caso de identificação pelo **TJCE** de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá o **TJCE** suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à **CONTRATADA** direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.

18.5 **TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO –** Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da

respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

19.1 **Anexo 1 (Modelo Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança)**

19.2 **Anexo 2 (Proposta da Contratada)**;

19.3 **Anexo 3 (Ficha de dados do Representante legal)**;

19.4 Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que acompanharam a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.09.14 17:30:38 -03'00'

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PEDRO ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364
Assinado de forma digital por PEDRO ITALO SAMPAIO GIRAO:01032707364
Dados: 2026.09.15 15:55:45 -03'00'

PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

ROBERTO VICTOR BARROS LEITE:03016189330
Assinado de forma digital por ROBERTO VICTOR BARROS LEITE:03016189330
Dados: 2026.09.16 07:50:41 -03'00'

ROBERTO VICTOR BARROS LEITE
REPRESENTANTE DA EMPRESA TRANSHORIZONTE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

ANEXO 1 DO CONTRATO
MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). _____ e por seu(sua) Secretário de Administração e Infraestrutura, _____, e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n._____/___, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N. º __/____ doravante denominado contrato PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **TJCE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

ROBERTO VICTOR BARROS LEITE:03016189330

Assinado de forma digital por ROBERTO VICTOR BARROS LEITE:03016189330
Dados: 2026.09.16 07:51:46 -03'00'

Assinatura

ANEXO 2 DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO 3 DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME	:	Roberto Victor Barros Leite
NACIONALIDADE	:	Brasileiro
ESTADO CIVIL	:	Solteiro
PROFISSÃO	:	Empresário
RG	:	xxxx009193xxx
CPF	:	030.XXX.XXX-30
DOMICÍLIO	:	Av. Dom Luís, nº 880
CIDADE	:	Fortaleza
UF	:	CE
FONE	:	(88) 9.9616-6657
CELULAR	:	(85) 9 8199-6657
E-MAIL	:	vltranshorizonte@gmail.com

TRANSHORIZONTE
TRANSPORTES E SERVIÇOS

Turismo • Fretamento

CARTA PROPOSTA

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. PREGÃO Nº 016/2026.

PROCESSO nº 8507435-73.2026.8.06.0000

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

TRANSHORIZONTE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.281.349/0001-04, Avenida Dom Luis, 880 - S 506 – Aldeota, CEP: 60.160-196 – inscrição estadual 065145011 e inscrincão municipal nº2026/222946 Fortaleza/CE, na qualidade de representante legal o Sr. ROBERTO VICTOR BARROS LEITE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do [redacted], residente e domiciliado na Rua Antônio Lima, nº 191, ato 1200, bairro Meireles, Fortaleza/CE, Telefone: (88) 9.9616-6657 ou (85) 9.8199-6657 e e-mail: vltranshorizonte@gmail.com.

Dados Bancários: Banco Bradesco, agencia: 0452, conta corrente: 32659-3.

A presente proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

Apresentamos a V.Sas. proposta para execução dos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO sob demanda de VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEDAN MODELO EXECUTIVO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS e VAN DE PASSAGEIROS, pelo período de 24 (VINTE E QUATRO) MESES, para a realização dos eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelo preço global de R$ **R$ 7.325.238,00** (**sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais)**, conforme detalhamento a seguir:

- Endereço operacional/comercial

Rua Dom Carloto Távora, nº 980 – Montese – Fortaleza/CE

- Endereço Administrativo:

Av. Dom Luís, nº 880, Sala 506 – Aldeota – Fortaleza/CE

E-mail: vltranshorizonte@gmail.com

contato: 85-9 8199-6657

TRANSHORIZONTE
TRANSPORTES E SERVIÇOS

Turismo • Fretamento

ITEM	LOTE 02 AMPLA CONCORRENCIA DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA MODELO ANO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, com motorista, com combustível e demais encargos operacionais inclusos, a fim de atender às demandas de deslocamento de servidores(a) e colaboradores(a), e convidados(a) em eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com as especificações a seguir:Veículos Requisitados: Tipo: Ônibus rodoviário executivo; Capacidade mínima: 44 passageiros sentados; Ano de fabricação: Até 6 anos de uso; Motor com potência mínima de 310 CV. Equipamentos obrigatórios: Ar-condicionado; Poltronas acolchoadas e reclináveis; Cinto de segurança em todas as poltronas; Sistema de som e vídeo operacionais; Iluminação interna adequada; Compartimento para bagagens; Tacógrafo devidamente aferido; Itens obrigatórios de segurança (extintor, triângulo, etc.); Veículo e empresa com registro ativo na ANTT, para transporte interestadual; Empresa com comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; Motoristas	Diária	ÔNIBUS MERCEDES BENZ /MARCOPOLO PARADIZO g7-1200 ÔNIBUS MERCEDES BENZ, MARCOPOLO IDEALE G8-800 ÔNIBUS VOLKS/MARCOPOLO IDEALE 800 ÔNIBUS MERCEDES BENZ/COMIL INVICTOS 1200 ANO VARIAVEl 2020 Á 2025	1638	R$ 1.481,00	R$ 2.425.878,00

- Endereço operacional/comercial

Rua Dom Carloto Távora, nº 980 – Montese – Fortaleza/CE

- Endereço Administrativo:

Av. Dom Luís, nº 880, Sala 506 – Aldeota – Fortaleza/CE

E-mail: vltranshorizonte@gmail.com

contato: 85-9 8199-6657

TRANSHORIZONTE
TRANSPORTES E SERVIÇOS

Turismo • Fretamento

	com: CNH categoria "D" ou "E"; Curso específico de transporte coletivo (Res. CONTRAN); Comprovada experiência na condução de transporte de passageiros.					
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, com motorista, com combustível, com seguro e demais encargos operacionais inclusos, a fim de atender às demandas de deslocamento de servidores(a) e colaboradores(a), e convidados(a) em eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com as especificações a seguir:Veículos Requisitados: Tipo: micro-ônibus executivo; Capacidade mínima: 32 passageiros sentados; Ano de fabricação: Até 6 anos de uso; Equipamentos obrigatórios: ◦ Ar-condicionado; Poltronas acolchoadas e reclináveis; Cinto de segurança em todas as poltronas; Sistema de som e vídeo operacionais; Iluminação interna adequada; Compartimento para bagagens; Tacógrafo devidamente aferido; Itens obrigatórios de segurança (extintor, triângulo, etc.); Veículo e empresa com registro	Diária	MICRO VOLKS/COMIL PIA MICRO VOLKS/MARCOPOLO SENIOR ANO VARIAVEL 2020 A 2022	2212	R$ 1.280,00	R$ 2.831.360,00

- Endereço operacional/comercial

Rua Dom Carloto Távora, nº 980 – Montese – Fortaleza/CE

- Endereço Administrativo:

Av. Dom Luís, nº 880, Sala 506 – Aldeota – Fortaleza/CE

E-mail: vltranshorizonte@gmail.com

contato: 85-9 8199-6657

	ativo na ANTT, para transporte interestadual; Empresa com comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; Motoristas com: CNH categoria "D" ou "E"; Curso específico de transporte coletivo (Res. CONTRAN); Comprovada experiência na condução de transporte de passageiros.					
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN DE PASSAGEIROS, com motorista, com combustível, com seguro e demais encargos operacionais inclusos, a fim de atender às demandas de deslocamento de servidores(a) e colaboradores(a), e convidados(a) em eventos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com as especificações a seguir:Veículos Requisitados: Tipo: van de passageiros; Capacidade mínima: 15 passageiros sentados; Ano de fabricação: Até 6 anos de uso; Motor com potência mínima de 2.2; Equipamentos obrigatórios: Arcondicionado; Poltronas acolchoadas e reclináveis; Cinto de segurança em todas as poltronas; Sistema de som e vídeo operacionais; Iluminação interna adequada; Compartimento para bagagens;	Diária	VAN RENAULT MASTER VAN FORD TRANSIT ANO VARIVEL 2024 A 2026	2068	R$ 1.000,00	R$ 2.068.000,00

- Endereço operacional/comercial

Rua Dom Carloto Távora, nº 980 – Montese – Fortaleza/CE

- Endereço Administrativo:

Av. Dom Luís, nº 880, Sala 506 – Aldeota – Fortaleza/CE

E-mail: vltranshorizonte@gmail.com

contato: 85-9 8199-6657

TRANSHORIZONTE
TRANSPORTES E SERVIÇOS

Turismo • Fretamento

	Tacógrafo devidamente aferido; Itens obrigatórios de segurança (extintor, triângulo, etc.); Veículo e empresa com registro ativo na ANTT, para transporte interestadual; Empresa com comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; Motoristas com: CNH categoria "D" ou "E"; Curso específico de transporte coletivo (Res. CONTRAN); Comprovada experiência na condução de transporte de passageiros.					
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE R$ 7.325.238,00 (sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais)						

Declaramos que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação, encaminhada à Comissão Permanente de Contratação do TJCE em meio digital ou físico, é autêntica.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

- Endereço operacional/comercial

Rua Dom Carloto Távora, nº 980 – Montese – Fortaleza/CE

- Endereço Administrativo:

Av. Dom Luís, nº 880, Sala 506 – Aldeota – Fortaleza/CE

E-mail: vltranshorizonte@gmail.com

contato: 85-9 8199-6657

TRANSHORIZONTE
TRANSPORTES E SERVIÇOS

Turismo • Fretamento

Fortaleza/CE, 26 de junho de 2026.

ROBERTO VICTOR BARROS LEITE:03016189330 Assinado de forma digital por ROBERTO VICTOR BARROS LEITE:03016189330 Dados: 2026.06.26 11:29:34 -03'00'

ROBERTO VICTOR BARROS LEITE

[redacted]

DIRETOR

- Endereço operacional/comercial

Rua Dom Carloto Távora, nº 980 – Montese – Fortaleza/CE

- Endereço Administrativo:

Av. Dom Luís, nº 880, Sala 506 – Aldeota – Fortaleza/CE

E-mail: vltranshorizonte@gmail.com

contato: 85-9 8199-6657